



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 1534, 25 DE MARÇO DE 2011.**

Publicado no B. O. M. M. Nº 52  
Em 25/03/2010

**AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS** - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,  
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de direito de uso, com possibilidade de ser convertido em doação de um terreno localizado em Macaíba/RN, em favor do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Macaíba / RN

II – área: 18.752,00 m<sup>2</sup>

III – limites:

a) ao norte: medindo 150 (cento e cinquenta metros) com área remanescente;

b) ao sul: medindo 157,18 (cento e cinquenta e sete vírgula dezoito) metros, com terreno pertencente Humberto da Cunha Pessoa Filho;

c) ao leste: medindo 150,02 (cento e cinquenta vírgula zero dois ) metros, com a Rua Jose Coelho; e

d) ao oeste: 100,00 (cem) metros, com área remanescente.

**Art. 3º** - A finalidade a que se destina a cessão do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a construção de uma Escola de Ensino Profissionalizante.

**Art. 4º** - A edificação da Unidade de Ensino deverá ser finalizada num prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo esse o fator condicionante para a conversão automática da cessão de direito de uso para doação do terreno.

**Art. 5º** Caso não seja a Escola concluída no prazo estipulado no artigo anterior, estará cessado os efeitos da cessão de direito de uso, e a propriedade revertida para o patrimônio municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Em havendo o cancelamento da cessão, nos moldes acima, não caberá por parte do Município qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

**Art. 6º** - Cumpridas as exigências para a doação do imóvel será formalizada Termo de doação, assinado entre as partes, que servirá como documento hábil para a transferência da propriedade.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 25 DE MARÇO DE 2011.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL